



DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Marcelo Hugo da Rocha
Rennan Faria Krüger Thamay
Vanderlei Garcia Junior

DIREITO **PROCESSUAL** **CIVIL**

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Editoras	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Projeto Gráfico e diagramação	Sergio A. Pereira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Rocha, Marcelo Hugo da
Direito processual civil / Marcelo Hugo da Rocha, Rennan Faria
Krüger Thamay e Vanderlei Garcia Jr. – 1. ed. – São Paulo : Rideel,
2021.

(Rideel Flix / coordenação de Marcelo Hugo da Rocha)

ISBN 978-65-5738-189-2

1. Processo civil I. Título II. Thamay, Rennan Faria Krüger
III. Garcia Junior, Vanderlei IV. Série

21-0194

CDD 347
CDU 347.9

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito processual civil

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 1 2 1

DEDICATÓRIA

Há três referências em Processo Civil que me trouxeram até aqui e com quem tive o privilégio de aprender no mestrado da PU-CRS: José Maria Rosa Tesheiner, Elaine Harzheim Macedo e Marco Félix Jobim. E claro, à minha família, base de sustentação dos meus estudos.

Marcelo Hugo da Rocha

Como sempre dedico esta obra ao meu Deus, meu baluarte e fofateza; à minha amada esposa Priscila, minha razão de viver feliz diariamente; aos meus amados pais Ramiro Thamay e Nívea Faria. Também dedico este trabalho aos amigos e diletos processualistas Arruda Alvim e Eduardo Arruda Alvim. Por fim, e como sempre, aos meus alunos, verdadeiros amigos e fonte de inspiração.

Rennan Faria Krüger Thamay

Dedico esta obra, primeiramente, a Deus, meu eterno guia e protetor; à minha amada esposa Priscila Ferreira, razão dos meus sorrisos, meu grande e verdadeiro amor; e aos meus pais Sandra Lúcia e Vanderlei Garcia, responsáveis por tudo. Dedico, especialmente, aos meus queridos amigos Rennan Thamay e Marcelo Hugo, pelas parcerias de sempre e por todas as oportunidades oferecidas.

Vanderlei Garcia Junior



SOBRE OS AUTORES

Marcelo Hugo da Rocha

Especialista em Direito Empresarial pela PUCRS. Mestre em Direito pela PUCRS. Pós-graduado em Psicologia Positiva e Coaching pela Faculdade Unyleya. Bacharel em Direito pela PUCRS. Graduando em Psicologia na IMED. Professor da pós-graduação em *Coaching* Jurídico na Faculdade Unyleya. Professor da pós-graduação de Processo Civil na PUCRS. Professor e *coach* jurídico do preparatório CEISC. Advogado. Coordenador, autor e coautor de mais de 60 obras para Exame da OAB e concursos públicos. Palestrante motivacional. Editor do *blog* Passe na OAB. www.passenaoab.com.br

Rennan Faria Krüger Thamay

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela PUCRS e Università degli Studi di Pavia. Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Especialista em Direito pela UFRGS. Professor Titular do programa de graduação e pós-graduação (doutorado, mestrado e especialização) na FADISP. Professor da pós-graduação (*lato sensu*) na PUC-SP, no Mackenzie e na Escola Paulista de Direito (EPD). Professor Titular no Estratégia Concursos e na UNASP. Presidente da Comissão de Processo Constitucional do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). Membro do International Association of Procedural Law IAPL (IAPL), do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), da Academia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC), do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO) e do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEA-

PRO). Advogado. Consultor jurídico. Parecerista. Arbitro e mediador. www.rennanthamay.com.br

Vanderlei Garcia Junior

Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP e pela Università degli Studi di Roma II. Especialista em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura (EPM/SP), com capacitação para o ensino no magistério superior. Pós-graduado em Direito Privado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ/SP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP/SP). Professor da graduação e da pós-graduação em Direito na Universidade Nove de Julho (UNINOVE) e na FADISP. Professor curador e titular do programa de pós-graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor convidado do programa de pós-graduação na Escola Paulista de Direito (EPD). Professor de cursos preparatórios para concursos públicos e Exame de Ordem. Professor convidado na Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo (EJUS/TJSP). Coordenador do programa de pós-graduação em Direito (Juizados Especiais Cíveis) da Unileya. Membro e Secretário-Geral da Comissão Permanente de Estudos de Processo Constitucional do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). Membro efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO) e do Instituto Brasileiro de Administração Judicial (IBAJUD). Membro fundador e vice-presidente do Instituto Brasil-Portugal de Direito (IBPD). Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Palestrante. Autor de livros e artigos jurídicos.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo



SUMÁRIO

SOBRE OS AUTORES.....	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX.....	IX
PARTE I – TEORIA GERAL DO PROCESSO.....	1
1 INTRODUÇÃO.....	2
2 PRINCÍPIOS.....	4
2.1 Noções gerais.....	4
2.2 Princípios do processo civil.....	4
2.2.1 Devido processo legal.....	4
2.2.2 Contraditório.....	5
2.2.3 Acesso à justiça.....	6
2.2.4 Dispositivo.....	6
2.2.5 Inquisitivo.....	7
2.2.6 Duplo grau de jurisdição.....	7
2.2.7 Motivação das decisões.....	7
2.2.8 Publicidade dos atos processuais.....	8
2.2.9 Juiz natural ou da investidura.....	8
2.2.10 Eventualidade.....	8
2.2.11 Inafastabilidade.....	9
2.2.12 Imparcialidade.....	9
2.2.13 Demanda.....	9
2.2.14 Impulso oficial.....	9
2.2.15 Igualdade.....	10
2.2.16 Cooperação.....	10
2.2.17 Lealdade (boa-fé) processual.....	10
2.2.18 Razoável duração do processo.....	11
2.2.19 Persuasão racional do juiz.....	11
2.2.20 Instrumentalidade das formas.....	12
2.3 Fundamentos do CPC.....	12
2.4 Aplicação das normas processuais.....	13
3 ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.....	15
3.1 A organização judiciária no Brasil: aspectos iniciais.....	15
3.2 Órgãos do Poder Judiciário.....	15

4	JURISDIÇÃO	19
4.1	Introdução	19
4.2	Princípios	20
4.3	Características	21
4.4	Jurisdição voluntária.....	21
4.5	Jurisdição especial e comum	22
4.6	Limites da jurisdição nacional e da cooperação	22
4.7	Competência	27
4.7.1	Definição.....	27
4.7.2	Crterios de fixação	31
4.7.3	Competência relativa e absoluta.....	32
4.7.4	Modificação da competência.....	33
4.7.5	A competência em face dos Tribunais Superiores: posição sumular	36
5	AÇÃO	37
5.1	Conceito.....	37
5.2	Teorias da ação.....	37
5.3	Condições da ação	38
5.4	Elementos da ação	40
6	PROCESSO	44
6.1	Processo e procedimento	44
6.2	Pressupostos processuais.....	44
6.3	Atos processuais.....	46
6.4	Prazos processuais	50
6.5	Negócios jurídicos processuais	51
7	PARTES, PROCURADORES E TERCEIROS	54
7.1	Partes: capacidades.....	54
7.2	Partes: sucessão	54
7.3	Ministério Público.....	55
7.4	Litisconsórcio.....	56
7.4.1	Litisconsórcio necessário e facultativo	57
7.4.2	Litisconsórcio unitário e simples	58
7.5	Intervenção de terceiros	59
7.5.1	Assistência simples e litisconsorcial.....	59
7.5.2	Denúnciação da lide.....	60
7.5.3	Chamamento ao processo	62

7.5.3.1	Desconsideração da personalidade jurídica	62
7.5.3.2	<i>Amicus curiae</i>	64
8	DAS NULIDADES	66
8.1	Das nulidades	66
8.2	Nulidades relativas e absolutas	68
9	DA TUTELA PROVISÓRIA	69
9.1	Introdução	69
9.2	Tutelas provisórias antecipada e cautelar	70
9.3	Tutelas provisórias de urgência e evidência	71
9.4	Tutelas provisórias antecedentes e incidentais	72
9.5	Da recorribilidade	73
10	FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO	74
10.1	Formação do processo	74
10.2	Suspensão do processo	74
10.3	Extinção do processo	76
PARTE II - PROCESSO DE CONHECIMENTO		77
1	PETIÇÃO INICIAL	79
1.1	Conceito	79
1.2	Requisitos	79
1.3	O pedido	82
1.4	Posturas do juiz diante da petição inicial	84
2	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO	87
2.1	Estrutura geral	87
3	ATITUDES DO RÉU	89
3.1	Introdução	89
3.2	Contestação	89
3.2.1	Preliminares	89
3.3	Reconvenção	94
4	REVELIA	96
4.1	Introdução	96
4.2	Efeitos da revelia	96
5	DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO	99
6	JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO	100
6.1	Da extinção do processo	100

6.2	Do julgamento antecipado do mérito.....	100
6.3	Do julgamento antecipado parcial do mérito.....	101
6.4	Do saneamento e da organização do processo.....	102
7	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.....	104
7.1	Disposições gerais.....	104
7.2	Os debates orais e os memoriais escritos.....	105
7.3	O encerramento da audiência.....	106
8	PROVAS.....	107
8.1	Disposições gerais.....	107
8.2	Objeto.....	108
8.3	Ônus da prova.....	109
8.4	Provas em espécie.....	111
8.4.1	Da produção antecipada da prova (arts. 381 a 383).....	111
8.4.2	Da ata notarial (art. 384).....	112
8.4.3	Do depoimento pessoal (arts. 385 a 388).....	112
8.4.4	Da confissão (arts. 389 a 395).....	113
8.4.5	Da exibição de documento ou coisa (arts. 396 a 404).....	115
8.4.6	Da prova documental (arts. 405 a 438).....	116
8.4.7	Da prova testemunhal (arts. 442 a 463).....	117
8.4.8	Da prova pericial (arts. 464 a 480).....	119
8.4.9	Da inspeção judicial (arts. 481 a 484).....	121
9	DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA.....	122
9.1	Sentença.....	122
9.2	Coisa julgada.....	126
9.3	Preclusão.....	129
10	RECURSOS.....	130
10.1	Teoria geral dos recursos.....	130
10.2	Objetivo dos recursos.....	132
10.3	Juízo de admissibilidade.....	132
10.4	Efeitos dos recursos.....	134
10.5	Disposições gerais.....	136
10.6	Apelação (arts. 1.009 a 1.014).....	137
10.7	Agravo de instrumento (arts. 1.015 a 1.020).....	139
10.8	Agravo interno (art. 1.021).....	142
10.9	Embargos de declaração (arts. 1.022 a 1.026).....	143
10.10	Recurso ordinário (arts. 1.027 e 1.028).....	145

10.11	Recurso especial e extraordinário (arts. 1.029 a 1.041)	147
10.12	Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário (art. 1.042).....	151
10.13	Embargos de divergência (arts. 1.043 e 1.044)	152
11	DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS	154
11.1	Da ordem dos processos nos tribunais	154
11.2	Do incidente de assunção de competência.....	159
11.3	Do incidente de arguição de inconstitucionalidade	160
11.4	Do conflito de competência	161
11.5	Da homologação de decisão estrangeira do <i>exequatur</i> à carta rogatória.....	163
11.6	Do incidente de resolução de demandas repetitivas	164
11.7	Da reclamação.....	168
12	AÇÃO RESCISÓRIA	171
12.1	Introdução	171
12.2	Hipóteses de cabimento.....	171
12.3	Legitimidade	175
12.4	Procedimento.....	175
12.5	Sintetizando a ação rescisória.....	177
PARTE III - PROCESSO DE EXECUÇÃO		179
1	NOÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	180
1.1	Conceitos	180
1.2	Características da execução	180
1.3	A execução: da cognição à autonomia	181
2	PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO.....	183
2.1	Introdução	183
2.2	Princípios específicos da execução	183
2.2.1	Princípio da máxima utilidade da execução.....	184
2.2.2	Princípio do menor sacrifício do executado.....	184
2.2.3	Princípio do contraditório na execução	185
2.2.4	Princípio da disponibilidade	185
2.2.5	Princípio da taxatividade	186
2.2.6	Princípio da adequação	186
2.2.7	Princípio da autonomia.....	186
2.2.8	Princípio da lealdade.....	187
2.2.9	Princípio da responsabilidade patrimonial	187

2.2.10	Princípio da <i>nulla executio sine titulo</i>	187
3	REQUISITOS DA EXECUÇÃO	188
3.1	Introdução	188
3.2	Título executivo	188
3.3	Liquidez	193
3.4	Certeza	194
3.5	Exigibilidade	194
3.6	Inadimplemento	194
3.7	Cumulação de execuções	195
4	LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA	197
4.1	Cabimento e procedimento da liquidação da sentença	197
4.2	Liquidação e coisa julgada	199
5	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	200
5.1	Noções gerais	200
5.2	Características	200
5.3	Execução definitiva e provisória	201
5.4	O cumprimento da sentença e seus requisitos necessários	202
5.5	A definição da competência no cumprimento da sentença	202
5.6	A constituição de capital	203
6	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA	204
6.1	Noções gerais	204
6.2	Legitimidade	204
6.3	Prazo	205
6.4	Casos de cabimento da impugnação	205
6.5	Do efeito suspensivo	206
6.6	Dos recursos	207
7	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	208
7.1	Introdução	208
7.2	Competência	209
7.3	Responsabilidade patrimonial	209
7.4	Outros aspectos processuais da execução	210
7.5	Execução por quantia certa contra devedor solvente	212
7.5.1	Aspectos gerais	212
7.5.2	Da penhora de bens e seus consectários	213

7.5.3	Da penhora de créditos	214
7.5.4	Da penhora das quotas ou das ações de sociedades personificadas	215
7.5.5	Da penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes	216
7.5.6	Da penhora de percentual de faturamento de empresa ...	216
7.5.7	Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel	217
7.5.8	Da avaliação	218
7.6	Expropriação de bens	219
7.6.1	Da adjudicação	219
7.6.2	Da alienação por iniciativa do particular e da alienação em leilão judicial ou presencial.....	219
7.6.3	Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel	221
7.7	Satisfação do crédito	222
7.8	Execução para entrega de coisa.....	223
7.9	Execução das obrigações de fazer e de não fazer	224
7.10	Embargos à execução	226
7.11	Da suspensão e da extinção do processo de execução.....	228
PARTE IV – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS		231
1	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	232
1.1	Introdução	232
1.2	Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.....	232
1.2.1	Ação de consignação em pagamento	232
1.2.2	Ação de exigir contas	234
1.2.3	Ações possessórias	235
1.2.3.1	Manutenção e reintegração de posse.....	236
1.2.3.2	Interdito proibitório	238
1.2.4	Ação de divisão e da demarcação de terras particulares...	238
1.2.4.1	Ação de demarcação	239
1.2.4.2	Ação de divisão	240
1.2.5	Ação de dissolução parcial de sociedade	241
1.2.6	Inventário e partilha	242
1.2.7	Embargos de terceiro	246
1.2.8	Oposição	248

1.2.9	Habilitação.....	249
1.2.10	Ações de família.....	249
1.2.11	Ação monitória	251
1.2.12	Homologação do penhor legal	254
1.2.13	Regulação de avaria grossa	256
1.2.14	Restauração de autos	257
1.3	Procedimentos especiais de jurisdição voluntária	259
1.3.1	Disposições gerais.....	259
1.3.2	Notificação e interpelação	260
1.3.3	Alienação judicial.....	261
1.3.4	Divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio.....	261
1.3.5	Testamentos e codicilos	263
1.3.6	Herança jacente	264
1.3.7	Bens dos ausentes	265
1.3.8	Coisas vagas	267
1.3.9	Interdição.....	267
1.3.10	Disposições comuns à tutela e à curatela.....	270
1.3.11	Organização e fiscalização das fundações.....	271
1.3.12	Ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis formados a bordo	272
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	275

PARTE I - TEORIA GERAL DO PROCESSO

1 INTRODUÇÃO

O conflito de interesses existe desde o início da civilização, antes ocorrendo e se solucionando pela força. Passado o tempo, com a evolução da ciência jurídica, mecanismo pacificador de solução de conflitos, institucionalizou-se, fortemente, o processo como instrumento potencialmente solucionador de conflitos. Nesta linha, especializando-se os estudos processuais, veio a compreensão do direito processual civil direcionado na solução dos conflitos de interesses judicializados na esfera cível.

No Brasil, o Processo Civil foi extremamente influenciado pelos processualistas italianos, em particular, deve-se lembrar a destacada atuação de Enrico Tullio Liebman, que sob sua influência, e nas mãos de seu discípulo, Alfredo Buzaid, foi promulgado o Código de Processo Civil de 1973, vindo a substituir o CPC de 1939. Em março de 2015, e dentro da realidade da Constituição Federal de 1988 – CF, veio a ser publicado o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) – CPC, trazendo o compromisso de um processo mais eficiente e célere, pretendendo dar ao jurisdicional aquilo que de melhor se pode extrair de um processo que respeite, sempre, e acima de tudo, as garantias constitucionais.

Percebe-se, com o CPC de 2015, uma sintonia mais apurada com a Constituição Federal (*constitucionalização do processo civil*, art. 1º do CPC), louvável aperfeiçoamento, já que a CF é a norma estruturalmente mais destacada do País por sua hierarquia. Outra característica marcante no CPC vem a ser a maior aproximação da decisão judicial à realidade, já que ele direciona-se, fortemente, a realizar e cumprir aquilo que fora determinado pelo julgador no feito. Também é marcante a simplificação do processo, facilitando ainda mais a condução do processo, pretendendo, de forma evidente,

aumentar a efetividade processual que poderá garantir a concretização do que fora determinado pelo julgador.

O presente CPC também investiu no sistema de precedentes, inspirado na jurisdição anglo-saxã, mas ao seu próprio modo, com particularidades, no sentido de dar maior certeza às decisões judiciais. Por fim, buscou-se uma melhor coesão sistêmica do Código, visando que esse seja mais organizado e, assim, mais bem manejado pelos operadores do direito.

2 PRINCÍPIOS

2.1 Noções gerais

Tratar de princípios em um sistema jurídico é necessário, visto que constituem sua base. Passou-se de uma teoria geral do direito e do processo voltada para o direito civil para uma teoria geral do direito e do processo com matriz constitucional. A valorização dos princípios implica a revalorização da atividade criativa do juiz, em uma nova realidade que não é mais a do positivismo, mas a do pós-positivismo.

Tendo o Direito Constitucional se tornado o centro da teoria geral do Direito, seus princípios também assumiram maior relevância. Nas Constituições modernas, o movimento de positivação dos princípios tornou-se comum, passando a constituir matéria legislada e perderam seu caráter subsidiário ou residual. Assim, os princípios são **fontes primárias** do Direito, necessários para que não se engesse uma sociedade extremamente volátil e que muda a cada instante por força de sua natural evolução e desenvolvimento.

A doutrina estabeleceu distinção entre os **princípios informativos**, aqueles que contêm regras de cunho generalíssimo e abstrato e se aplica a todas as regras processuais (princípio lógico, jurídico, político e econômico), e os **princípios fundamentais**, também denominados de *princípios gerais do processo civil*. Estes são menos abstratos e servem de guia na elaboração das normas processuais.

2.2 Princípios do processo civil

2.2.1 Devido processo legal

O princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/1988) é o gênero principiológico (*superprincípio* ou *supraprincípio*) do qual

são consectários os demais princípios, como o **contraditório** e a **ampla defesa**, por exemplo. Conhecido como *due process of law*, este princípio tem origem no direito inglês (Magna Carta do Rei João Sem Terra, de 1215) e apresenta tanto um caráter instrumental quanto substancial, hipótese na qual tem correspondência com o **princípio da proporcionalidade**.

Assim, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/1988). Por isso, pode ser compreendido como o preceito fundamental do Processo Civil que dá origem aos demais princípios e garantias ao jurisdicionado. Característica relevante deste princípio é recordar que ele é uma cláusula geral aberta (STF – RE nº 201819/RJ, 2ª T., rel. Min. Ellen Gracie). Por fim, informe-se que este princípio tem duas dimensões:

- *Formal* – que envolve o direito de processar e a possibilidade de ser processado de acordo com a norma;
- *Material* – que garante a efetiva participação no processo, através dos mais diversos meios e mecanismos processuais.

2.2.2 Contraditório

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, como os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF/1988). É um princípio *absoluto* ao assegurar isonomia entre as partes no processo. Mas, por exemplo, o STF tem entendido que o indeferimento de diligência probatória, tida por desnecessária pelo juízo *a quo*, não viola este princípio (Precedentes: AI nº 786434 AgR/DF; AI nº 816631 AgR/BA).

A doutrina, em geral, não distingue o contraditório da ampla defesa. Destarte, o contraditório possibilita ao demandado ter ciência da demanda que corre em seu desfavor, bem como a possibilida-

de de conhecer o conteúdo da demanda e possibilita a manifestação defensiva da forma mais ampla possível. Com efeito, é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º do CPC).

Ademais, segundo o art. 9º do CPC, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, com exceção das situações que envolvam tutela provisória de urgência ou as hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, II e III, do CPC e a decisão prevista no art. 701 do CPC. Destarte, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, conforme o art. 10 do CPC.

2.2.3 Acesso à justiça

O acesso que se refere o art. 5º, XXXV, da CF/1988 é o acesso de todo cidadão ao Poder Judiciário e a uma decisão justa, já que existem casos nos quais o cidadão não tem condições econômicas de acessar o Judiciário. Para esses casos fora estabelecida a figura da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/1950) e a atuação da Defensoria Pública. O artigo acima noticiado refere que “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esta garantia fundamental processual garante ao cidadão que, havendo lesão ou ameaça a direito, o Poder Judiciário é que deverá decidi-la.

2.2.4 Dispositivo

As partes têm à sua disposição iniciar o processo, como decorrência do princípio da ação, assim, consagra-se a iniciativa e vontade das partes e o juiz é o mero observador. No entanto, no pro-

cesso brasileiro, há um equilíbrio entre eles, como se pode notar na intenção do legislador no art. 2º do CPC, pois o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

2.2.5 Inquisitivo

Este se caracteriza pela liberdade do juiz em conduzir o processo sem a necessidade da provocação das partes, sendo-lhe dada a livre apreciação das provas como uma das decorrências deste princípio.

2.2.6 Duplo grau de jurisdição

Para muitos, este princípio não está explícito na CF/1988. No entanto, a julgar pelos precedentes do STF, a garantia da dualidade de instâncias está manifesta na parte final do inciso LIV do art. 5º da CF/1988 e, mesmo assim, não significa que esse princípio revista-se de natureza absoluta. Sua função seria assegurar às partes o direito de revisar as decisões judiciais através de recursos, possibilitando-se um novo julgamento por órgão hierarquicamente superior (vide, p. ex., a apelação). Afirma-se ainda que este princípio tem ligação com a remessa necessária do art. 496 do CPC.

2.2.7 Motivação das decisões

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da CF/1988 e art. 11 do CPC). Dessa forma, sentença sem a respectiva motivação (fundamentação) é nula. No entanto, a fundamentação deve ser *substancial* e não meramente *formal*. Nesse sentido, vide as orientações do § 1º do art. 489 do CPC/2015. É exigida também a motivação das decisões *administrativas* (art. 93, X, da CF/1988). Trata-se de matéria de ordem pública, portanto, conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.

2.2.8 Publicidade dos atos processuais

Também sob o texto do art. 93, IX, da CF/1988, tem-se que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, observados os casos que se exigem sigilo, a fim de preservar o direito à intimidade do interessado, mas que não prejudique o interesse público à informação. A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX, da CF/1988).

A regra geral, segundo o CPC, é que os atos processuais são públicos (art. 11 do CPC), exceto os casos que correm em *segredo de justiça* (art. 189 do CPC). Assim, tanto o processo judicial como o administrativo serão públicos, pois a publicidade possibilita acesso à informação, ressalvados os casos de segredo de justiça (com base no art. 5º, LX, da CF/1988 e do art. 189 do CPC).

2.2.9 Juiz natural ou da investidura

Não haverá juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, da CF/1988) e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII, da CF/1988). Afrontariam, por exemplo, este princípio caso surgissem órgãos jurisdicionais transitórios e arbitrários ou foro privilegiado por simples razão do privilégio pessoal e não como prerrogativa de cargo ou função. Valoriza-se, assim, a investidura do juiz para processar e julgar as demandas sociais.

2.2.10 Eventualidade

Este princípio, além de estar previsto no art. 336 do CPC (“Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa”), incide tanto nas alegações como nos meios e requerimento de provas. Em outras palavras, cada faculdade processual deve ser exercitada dentro da fase adequada, sob pena de se perder a oportunidade de praticá-la.

2.2.11 Inafastabilidade

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito, assim como assevera o art. 5º, XXXV, da CF/1988. Nasce aqui o princípio que garante que toda lesão ou ameaça a direito seja passível de ser conhecida e decidida pelo Estado Juiz. Conforme o art. 3º do CPC, não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Este princípio também é conhecido por alguns como **princípio da indeclinabilidade**.

2.2.12 Imparcialidade

Diante da literalidade deste princípio, o juiz deve ser imparcial. Esta ocorrência diz respeito à posição pessoal do juiz em relação às partes, pois o julgador não deve guardar favorecimento a uma das partes, sob pena de violar este princípio. Alerta-se que ser imparcial não significa ser passivo. O impedimento (art. 144 do CPC) e a suspeição (art. 145 do CPC) são duas ocorrências que buscam sanar a parcialidade do julgador, buscando afastar este do feito para manter-se a imparcialidade. O juiz, como condutor e gestor do processo, deve ser ativo, buscando direcionar o feito à melhor solução de forma célere, respeitando a razoável duração do processo.

2.2.13 Demanda

Também conhecido, classicamente, como **dispositivo**, é aquele que garante que a demanda será instaurada a partir da manifestação da parte interessada (art. 2º do CPC) e não, sabidamente, pelo impulso judicial. Assim, mantém-se o juiz na condição de inerte, dependendo, unicamente, em regra, da parte demandante.

2.2.14 Impulso oficial

Compete ao juiz dirigir o processo e conduzi-lo, visando, sempre, a efetividade e a melhor solução da lide. É característica

do processo civil o impulso do feito pelo juiz, conduzindo os atos processuais e dirigindo-lhe o rumo. Entretanto, o impulso oficial do juiz se implementará, somente, depois de proposta a demanda e concretizado o princípio da demanda. Assim, o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por *impulso oficial*, salvo as exceções previstas em lei, segundo o art. 2º do CPC.

2.2.15 Igualdade

A igualdade entre as partes, princípio de matriz constitucional (art. 5º, *caput*), é um dos fundamentos relevantes e marcantes do processo civil brasileiro, pois as partes devem ser tratadas de forma igualitária (art. 139, I, do CPC), garantindo-se a ambas as partes a possibilidade de utilização igualitária dos mecanismos probatórios. Assim, é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º do CPC).

2.2.16 Cooperação

Garante que as partes devem cooperar com o juiz (sujeitos do processo) no sentido de facilitar a apuração das provas e a formação do convencimento motivado. Da mesma forma, deve o juiz colaborar com as partes, esclarecendo-lhes aquilo que for necessário, consultando as partes sobre as questões fáticas necessárias, bem como deve, o juiz, prevenir às partes sobre os defeitos existentes nas suas postulações para que sejam corrigidas (arts. 321 e 332, § 2º, do CPC).

2.2.17 Lealdade (boa-fé) processual

Deve o processo ser conduzido por todos os seus participantes com moralidade e probidade, devendo estas respeitar o dever de boa-fé processual. Segundo as disposições do CPC, aquele que de